



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROJETO DE LEI Nº 2194/2021

Data 09/11/2021

Súmula: Altera os valores definidos na Lei nº 153/09 e suas alterações, para fins de cobrança do Imposto Sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direito Real sobre Imóveis, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Ficam alterados os valores em reais, definidos na Lei nº 153/09, de 01 de dezembro de 2009, para fins de cobrança do Imposto Sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direito Real sobre Imóveis, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado no período de novembro de 2019 a setembro de 2021, num percentual de 13,59% (treze vírgula cinquenta e nove por cento), assim constituído:

1º – Valor venal das edificações por m² (metro quadrado)

| Especificação | Valor em R\$ por m ² |
|---------------------------|---------------------------------|
| Casa em Alvenaria | 436,86 |
| Casa Mista | 348,23 |
| Casa em Madeira | 265,91 |
| Construção Popular | 170,94 |
| Apartamento em alvenaria | 519,18 |
| Estabelecimento comercial | 348,23 |
| Galpão | 148,15 |
| Telheiro | 88,63 |

2º – Valor venal dos lotes urbanos por m² (metro quadrado)

| Especificação | Valor em R\$ por m ² |
|---------------|---------------------------------|
| No setor 01 | 203,86 |
| No setor 02 | 155,74 |
| No setor 03 | 120,29 |
| No setor 04 | 96,22 |
| No setor 05 | 83,56 |
| No setor 06 | 72,17 |
| No setor 07 | 59,49 |
| No setor 08 | 48,10 |

3º – Valor venal das terras rurais por alqueire paulista

| Especificação | Valor em R\$ por alqueire |
|-----------------------------|---------------------------|
| Terra mecanizada nobre | 63.315,90 |
| Terra mecanizada semi-nobre | 44.321,13 |
| Terra de pastagem | 25.326,35 |
| Terra em mata | 18.994,76 |
| Terra acidentada | 12.663,17 |



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1931/2019 de 10/12/2019, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 09 de novembro de 2021.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 2194/2021

Visa o presente Projeto de Lei alterar os valores definidos na Lei nº 153/09 e suas alterações, para fins de cobrança do Imposto Sobre Transmissão "inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direito Real sobre Imóveis

O período da variação é o existente desde a última atualização (Lei Municipal 1931/2019 de 10/12/2019), até o mês de setembro de 2021, último mês que foi divulgado a variação.

Anexamos documento que demonstra a variação mês a mês do período utilizado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná 09 de novembro de 2021.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal